



FCO em Movimento
GESTÃO CORPORATIVA



**Fundação
Christiano
Ottoni**

Regimento do Comitê Gestor de Ética e Integridade da FCO

**Integra o Código de Integridade e
Transparência da FCO**

Fundação de Apoio à

UFMG
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS



Regimento do Comitê Gestor de Ética e Integridade da FCO

Art. 1º - A gestão do Código de Integridade e Transparência da Fundação é exercida pelo Comitê Gestor de Ética e Integridade, criado pelo Conselho Curador da FCO, que é dotado de autonomia, independência, imparcialidade e recursos necessários, para o seu pleno funcionamento.

§ 1º - Para todos os efeitos, as expressões “Comitê Gestor de Ética e Integridade” ou simplesmente “Comitê”, equivalem-se no texto deste documento.

§ 2º – O Comitê terá um caráter transversal em relação ao organograma da estrutura decisória da FCO, para possibilitar acesso direto tanto ao nível inferior hierárquico, quanto ao mais alto corpo decisório da Fundação.

§ 3º - O Comitê tem caráter permanente e atuará em consonância com o Conselho Curador para reforçar a determinação e seriedade com que a gestão da integridade e transparência será conduzida pela Fundação.

Art. 2º - O Comitê é constituído por 3 (três) representantes das áreas estratégicas da FCO e identificados com os objetivos da Política de Integridade e Transparência da Fundação, com mandato de 12 (doze) meses, assim constituído:

- I. Um membro titular indicado pelo Conselho Diretor, entre seus conselheiros, exceto seu Diretor Presidente;
- II. Um membro titular representando as chefias dos departamentos administrativos da Fundação, indicado pelo Conselho Curador da FCO;
- III. Um representante titular e seu suplente eleitos pelos colaboradores da administração direta da FCO, dentre eles, mas excluído as chefias dos departamentos, e que não sejam do mesmo departamento do membro representante das chefias.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor e das chefias dos departamentos não possuem suplentes. Na ausência do membro representante do Conselho Diretor, seu substituto será imediatamente indicado pelo próprio Conselho e na ausência do membro representante das chefias dos departamentos, seu substituto será imediatamente indicado, temporariamente, pelo presidente do Conselho Curador, até que o Conselho se reúna e faça nova indicação.

§ 2º - O Coordenador do Comitê será o membro indicado pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro titular do Comitê, seu suplente assumirá automaticamente sua representação e sua substituição se dará conforme definido no caput do Art. 2º e seu **§ 1º**.

§ 4º - Os membros do Comitê têm seus cargos garantidos durante seus mandatos e por 6 (seis) meses após o vencimento destes.

Art. 3º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- IV. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;



- V. Nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Curador;
- VI. Solicitar ao Conselho Curador da FCO qualquer meio físico ou financeiro necessário para o cumprimento das determinações deste Regimento;
- VII. Solicitar imediatamente à administração da FCO medida urgente para tomar as medidas necessárias para a substituição da indicação de membro do Comitê, nos casos de ausência de qualquer um deles;
- VIII. Informar formalmente a abertura de processos de apuração de denúncias ao Presidente do Conselho Curador da FCO.

Art. 4º - No exercício dos seus mandatos, os Membros do Comitê deverão:

- I. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Fundação;
- III. Guardar sigilo das informações;
- IV. Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Curador, quando solicitado.

Art. 5º - O Comitê será responsável pela implantação, acompanhamento, orientação e processamento das demandas que couber ao Código de Integridade e Transparência da FCO, com as seguintes atribuições:

- I. Assegurar a apuração de todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou diretamente por seus membros ou por outros meios;
- II. Solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
- III. Encaminhar aos órgãos responsáveis as provas que tiverem sido colhidas durante o processo de apuração das denúncias;
- IV. Garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu conhecimento e que for objeto de seu processamento;
- V. Cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;
- VI. Apurar todas as retaliações havidas do direito ao anonimato que chegarem ao seu conhecimento;
- VII. Responder às denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos;
- VIII. Avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Regimento, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos padrões de conduta ética dentro do Instituto;
- IX. Recomendar soluções eficazes e oportunas aos conflitos éticos que surgirem, bem como solicitar providências aos órgãos competentes;
- X. Encaminhar ao Conselho Curador da FCO as atualizações que julgarem necessárias deste Regimento e todos os processos de apuração de denúncias com parecer conclusivo de arquivamento ou, quando for o caso, de recomendações de punição aos responsáveis pelos atos denunciados.

Art. 6º - O recebimento de denúncias e consultas será feito pelos canais permanentes de comunicação e direcionadas ao Comitê, com ou sem identificação do denunciante, pelos seguintes meios:

- I. Meio físico, por envio de correspondência;
- II. Meio eletrônico, seja por e-mail exclusivo, acesso à intranet, site da FCO ou outro meio eletrônico;
- III. Meio telefônico, interno e externo.



§ 1º - Os meios de comunicação disponibilizados também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

§ 2º - As respostas às denúncias ou consultas serão disponibilizadas pelo mesmo meio utilizado pelo denunciante, salvo a impossibilidade de retorno nos casos de anonimato, e pelo canal direto de comunicação da FCO.

Art. 7º - Para o encaminhamento das denúncias ou consultas serão resguardadas as seguintes regras mínimas:

- I. As denúncias ou consultas também poderão ser encaminhadas ao superior imediato do denunciado, à Gerência Geral, ao Diretor-Presidente ou ao Conselho Fiscal da FCO, que deverão submetê-las, imediatamente ao Comitê.
- II. O Canal de Denúncias, disponível na internet, garante o total anonimato do denunciante, que optar por não se identificar, independentemente da utilização de número de matrícula e senha de acesso para *login* na rede da FCO;
- III. Mesmo nos casos em que o acesso ocorrer por correspondência física, e-mail ou telefone e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em função do meio utilizado para realizar a denúncia, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração;

Art. 8º - A Política de Integridade e Transparência da FCO, que é implantada através de seu Código de Integridade e Transparência, resguarda o princípio da não retaliação e não identificação do denunciante e assegura:

- I. A todos aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código têm o direito, caso não queiram se identificar, de serem mantidos em anonimato durante as investigações, bem como de não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar.
- II. O dever de não retaliação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, operadores do sistema do Canal de Denúncia, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados.
- III. O dever de não retaliação estende-se à não propagação da denúncia e das informações que, porventura, algum colaborador tenha que tomar conhecimento.

Art. 9º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-à trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º - A reunião do Comitê só será confirmada com a presença de todos seus membros titulares e na impossibilidade da presença de qualquer um deles, seu suplente deverá ser convocado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - As reuniões do Comitê deverão ocorrer prioritariamente com a presença física de seus membros. Entretanto, em casos devidamente justificados, os membros poderão participar por videoconferência ou pelos demais meios eletrônicos.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração, funcionários e/ou colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.



§ 5º - As decisões sempre serão tomadas por consenso. Caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a sessão regular, o ponto sem consenso deverá ser registrado destacadamente na Ata da Reunião para decisão do Conselho Curador.

Art. 10º - Todas as reuniões do Comitê devem ser registradas através de ata, cuja finalidade é documentar as deliberações, demandas e demais assuntos discutidos.

§ 1º - As atas de reuniões do Comitê serão assinadas pelos seus membros presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

§ 2º - As atas devem ser mantidas em sigilo e de forma organizada, de modo a ficar disponíveis para atendimento a demandas do Conselho Curador, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores, quando aplicáveis.

Art. 11º - Os processos disciplinares, punitivos e de responsabilização geridos pelo Comitê deverão ser transparentes ou sigilosos naquilo que lhe couber.

§ 1º - A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código, o Comitê poderá ou não deflagrar processos disciplinares de responsabilização.

§ 2º - No caso da denúncia de atos em desconformidade com este Código for adequadamente fundamentada, o Comitê irá deflagrar o processo disciplinar de responsabilização para apuração e, se necessário, solicitar ao Conselho Curador da FCO a punição dos responsáveis. Caso contrário, o Comitê arquivará o processo de denúncia.

§ 3º Em cada processo será garantido os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de provas admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

§ 4º - Os processos serão instaurados de acordo com sua natureza, quais sejam:

- I. Processos disciplinares são aqueles instaurados contra administradores, colaboradores, conselheiros, bolsistas e estagiários;
- II. Processos punitivos são aqueles instaurados contra contratados e subcontratados, por infrações a este Código e que não se relacionem com atos de corrupção;
- III. Processos de responsabilização são aqueles instaurados contra contratados e subcontratados, membros da equipe técnica de desenvolvimento pertencentes à instituição apoiada, fornecedores e financiadores, por atos previstos como de corrupção e/ou descumprimentos contratuais e nos termos da legislação aplicável.

§ 5º - No caso do Comitê, após apuração da denúncia, concluir pela sua comprovação e se houver indicação de punição, esta será encaminhada ao Conselho Curador da Fundação para aplicação no que lhe couber.

§ 6º - Nos casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de órgãos externos à Fundação, a documentação colhida nas diligências será devidamente encaminhada, permanecendo o dever do Comitê de cooperar com as investigações.

§ 7º - O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, de modo a não permitir tolerância e leniência a ações indesejáveis, devendo ser apuradas todas as denúncias fundadas que sejam formuladas aos órgãos competentes.

Art. 12º - As penalidades aplicáveis aos colaboradores da FCO, qualquer que seja sua posição hierárquica ou função, devido à inobservância do Código de Transparência e Integridade da FCO implicará nas seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Repreensão por escrito;



- III. Suspensão da função por até 8 (oito) dias;
- IV. Dispensa por justa causa, motivada por:
 - a) Ato de improbidade de qualquer ordem;
 - b) Incontinência de conduta ou mau procedimento, isto é, assédio de qualquer natureza;
 - c) Negligência;
 - d) Condenação por crime, transitada em julgado;
 - e) Ato de indisciplina ou insubordinação.

Parágrafo Único - Na aplicação e gradação das penalidades disciplinares será considerada a gravidade da falta cometida, levando-se em consideração:

- I. A primariedade do (a) faltoso (a) e,
- II. O dolo ou culpa na falta cometida.

Art. 13º - Nos casos omissos em que este regimento e a legislação superior não regulamentar ou mesmo quando forem passíveis de interpretação, as medidas aprovadas pelo Comitê deverão ser aprovadas pelo Conselho Curador da FCO.

Presidente Conselho Curador